Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria de 2024, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 18 de maio de 2023, durante a 3ª Sessão Extraordinária, o PL nº 30 de 15 de maio de 2023, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

O Projeto de Lei em análise pretende definir as diretrizes orçamentárias que a Administração Municipal irá seguir no próximo ano.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 27, IV que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 208:

Pr. Edmilson Miguel Júlio
Vereador-Avante
2021/2024
Câmara Municipal

Rodrigo Antonio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

> *"A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária local e ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano. (CF, art. 165, § 2º da CF/88). O artigo 166 §4º da Carta Magna prevê a possibilidade de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual."*

Pr. Edmilson Miguel Julio
Vereador Avante
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

De tal forma, que o projeto em análise para preencher os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade deve observar previamente os princípios e ditames legais previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000.

Nestes termos, o referido projeto contém as regras orçamentárias fundamentais que deverá seguir a Administração Pública Municipal para o ano de 2024, nele incluindo as despesas de capital, e serve de orientação para a futura Lei Orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

Outrossim, o artigo 131, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de lei que estabeleçam as Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Executivo Municipal, será enviado até cinco meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (ou seja, até 15/05), e devolvido até o término do primeiro período da sessão legislativa.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, com a emenda redigida em anexo.

Rodrigo Antônio Fernandes
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Tal emenda se faz necessária para que não haja no momento da LOA inobservância de falhas nas dotações para Reserva.

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e no mérito, pela sua aprovação do Projeto de Lei 30/2023 com a Emenda n°01.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 13 de junho de 2023.

Pr. Edmilson Miguel Júlio
Vereador-Avante
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ
Presidente da C. de Saúde Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Segurança Pública

José Luiz De Santana
Relator da CCJ
Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Avante
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antônio Ferretti
Membro (suplente) da CCJ
Relator da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer e Segurança

Marcos Antônio De Almeida
Presidente da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Membro da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura Lazer e Segurança
Presidente (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gilberto José da Silva
Relator da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente da C. de Segurança Pública
Membro (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

José Estevam Lourenço Neto
Vereador-Soledariedade
2021-2024
Câmara Municipal de Sarzedo

José Estevam Lourenço Neto
Membro da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer e Segurança
Relatora (suplente) da C. de Segurança Pública